

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO MERCADO DE DERIVATIVOS

SUMÁRIO

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2 DIRETRIZES	4
3 FORMA DE DIVULGAÇÃO	4
4 ATRIBUIÇÕES	4
5 DISPOSIÇÃO GERAL	4

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 A presente **Política de Divulgação – Mercado de Derivativos** (“Política”) tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (“BBCE” ou “Companhia”), de informações relativas a operações realizadas na **BBCE Plataforma Derivativos** (“Informações”), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da BBCE e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2 Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do **Glossário BBCE – Mercado de Derivativos**, disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br.

1.3 A Política, utilizando das prerrogativas da normatização da CVM, estabelece a divulgação agrupada, ao final de cada dia de operação, por código de produtos disponível no ambiente da BBCE.

1.4 A divulgação agrupada é mais adequada à forma de negociação dos contratos de derivativos em mercado de balcão organizado, que admite a negociação por meio de ofertas executadas no sistema de negociação bem como o registro de operações realizadas fora do sistema de negociação de forma bilateral entre os Participantes devidamente cadastrados na BBCE.

1.5 A BBCE divulgará:

- até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD e Custo Marginal de Operação – CMO) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;
- anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e
- eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.

1.6 Como administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE deve prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do Mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade dos titulares das operações.

2 DIRETRIZES

2.1 A divulgação das informações pela BBCE deve ser:

- a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;
- b) Clara e precisa; e
- c) Ampla e agrupada ao final de cada **sessão de negociação**, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.

2.2 Essas diretrizes serão asseguradas pela área de Produtos da BBCE de modo a garantir sua integridade e efetividade, sendo a *divulgação dos dados feita automaticamente* no site da BBCE (https://www.bbce.com.br/dados_diarios/).

3 FORMA DE DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação das Informações pela BBCE será efetuada sob a seguinte forma:

- a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;
- b) Disponibilizadas na BBCE Plataforma Derivativos para amplo acesso do Mercado; e
- c) Disponibilizadas à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na legislação aplicável.

4 ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao **Diretor Presidente** da BBCE acompanhar e fazer cumprir esta Política.

5 DISPOSIÇÃO GERAL

5.1 Compete ao Conselho de Administração da BBCE aprovar eventuais alterações na presente Política, condicionada a sua efetivação à aprovação da CVM.

Controle de versão

Título	<i>Política de Divulgação – Mercado de Derivativos</i>
Áreas responsáveis	<i>Produtos</i>
Aprovadores	<i>Comitê Diretivo Comitê de Governança Conselho de Administração</i>
Versão/Alterações	<i>1a. versão – maio/2020 2a. versão – novembro/2022 3a. versão – janeiro/2024</i>



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO